

**ATA DA 1241ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia dez de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se na sede da empresa
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, a
3 Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS**
4 **S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da
5 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF
6 sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente
7 Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. **PRESENCAS:** José
8 Luis Vianna Ferreira - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, e Paulo de Tarso
9 Cancela Campolina de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças. **ORDEM DO DIA:**
10 **01)** abertos os trabalhos, o Sr. José Luis Vianna Ferreira solicitou à Secretária que fizesse a
11 leitura da Ata da 1240ª Reunião, de 07 de junho de 2019, a qual foi aprovada por
12 unanimidade; **02)** Processo nº 51402.185219/2017-34 (7º vol.) - Primeiro Termo Aditivo ao
13 Contrato nº 025/2018 - HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA -
14 Item relevante classificado como Risco Alto, relacionado aos Objetivos Estratégicos
15 Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário, Assegurar a qualidade
16 das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia, e Garantir a qualidade das
17 obras e serviços; **03)** Processo nº 51402.006954/2012-86 (10º vol.) - Décimo Termo Aditivo
18 ao Contrato nº 101/2010 - STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.; **04)** Processo
19 nº 51402.002694/2019-46 - Solicitação de desistência de ação de reintegração de posse.
20 Processo Judicial nº 1001484-14.2018.4.01.3500; **05)** Processo nº 51402.002791/2019-39 -
21 Solicitação de desistência de ação de reintegração de posse. Processo Judicial nº 1004777-
22 26.2017.4.01.3500; **06)** Processo nº 51402.232696/2019-68 - Pedido de remissão de multa e
23 despesas processuais fixadas no âmbito do Processo Judicial; **07)** Processo
24 nº 51402.233369/2019-23 (vol. único) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia
25 Norte-Sul (FNS) - Lote 08; **08)** Processo nº 51402.233974/2019-10 (2º vol.) - Relatório
26 Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte-Sul (FNS) - Lote 12; e, **09)** Processo
27 nº 51402.233515/2019-11 - Cessão do empregado Germano Paulo Johansson Neto. Dando
28 continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
29 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 031/2019-DIREN, de 10 de junho de
30 2019, que consolida o pleito da Superintendência de Gestão da Infraestrutura Ferroviária,
31 consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2019-GEMAF/ANÁPOLIS, de 29 de maio de
32 2019, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no
33 Parecer nº 124/2019-ASJUR/BSB, de 10 de junho de 2019, a Diretoria *aprovou* o Primeiro
34 Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2018 a ser firmado com a empresa HOLLUS SERVIÇOS
35 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, com fundamento no art. 57, inciso I, §1º, incisos,
36 II e III e §2º, e art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 bem como a Lei
37 nº 12.462/2011, tendo por objeto: a) prorrogar o prazo de vigência por mais 08 (oito) meses,
38 sem aporte financeiro; e, b) incluir a alínea “e”, no item 11.3 da cláusula décima primeira do
39 contrato. O objeto do referido contrato é *a reparação dos processos erosivos localizados nos*
40 *km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO e nos km 55+930 (Ponte*
41 *Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul.* **item**
42 **03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
43 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 030/2019-DIREN, de 10 de junho de 2019, que consolida
44 o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Nota Técnica

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

(Continuação da Ata da 1241ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10 de junho de 2019)

45 nº 0007/2019-GECOB-SUCON, de 12 de abril de 2019, devidamente aprovada pelo Diretor
46 de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 093/2019-ASJUR/BSB, de 07 de
47 maio de 2019, e no Despacho nº 0038/2019-GECOB/SUCON, de 29 de maio de 2019, a
48 Diretoria *aprovou*, com fundamento no art. 45, inc. XXVIII, do Estatuto Social da VALEC,
49 o Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2010 a ser firmado com a empresa STE
50 SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.. A aprovação foi referendada pelos votos
51 da Diretoria de Engenharia e Presidência, sendo vencido o voto da Diretoria de
52 Administração e Finanças que solicitou exame mais detido à Diretoria de Engenharia da
53 oportunidade e conveniência do aditamento. O ajuste aprovado tem amparo legal no art. 65,
54 inciso I, alínea “b”, §1º, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a adequação da planilha de
55 quantidades e preços, com supressão de R\$5.749,45 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove
56 mil e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual negativo de -0,03% (três
57 centésimos por cento negativos), implicando num reflexo financeiro acumulado de 23,11%
58 (vinte e três inteiros e onze centésimos por cento) do valor do Contrato, conforme segue:
59 *i)* acréscimo de R\$3.138.059,63 (três milhões, cento e trinta e oito mil, cinquenta e nove
60 reais e sessenta e três centavos), correspondente a cerca de 13,77% (treze inteiros e setenta
61 e sete centésimos por cento); e, *ii)* decréscimo de R\$3.143.809,08 (três milhões, cento e
62 quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e oito centavos), correspondente acerca de -
63 13,80% (treze inteiros e oitenta centésimos por cento negativos). O objeto do referido
64 contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de
65 implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), sub-trecho Ilhéus/BA e
66 Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A,
67 Lote 7F-S- Rio sem Denominação II (km 665+920) até o Rio das Fêmeas I (km 504+800).
68 Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
69 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 005/2019-PRESI, de 10 de junho de
70 2019, que trata do pleito de desistência da ação de reintegração de posse movida em desfavor
71 do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, com o intuito de reintegrar a VALEC na posse 2,3604
72 ha, situada entre os Km 11+882, 11+900 e 11+910, no município de Nova Veneza/GO.
73 Constan dos autos, em síntese, que: a) no dia 22 de agosto de 2016, em vistorias *in loco*,
74 constatou-se a invasão da faixa de domínio da FNS, perpetrada pelo Requerido Fábio Junior,
75 que edificou uma cerca, um galpão e uma pocilga na área remanescente da faixa de domínio;
76 b) nesse sentido, após o descumprimento de notificação encaminhada ao Requerido para que
77 deixasse o local, a VALEC ajuizou a Ação de Reintegração de Posse, no entanto, o
78 Requerido, por não ter sido encontrado, não foi citado; c) em 22 de janeiro de 2019, o pedido
79 de reintegração foi deferido pelo Juiz e a VALEC foi reintegrada na posse do imóvel; d) no
80 dia 18 de março de 2019, foi realizada a demolição das invasões, a fim de evitar a utilização
81 por terceiros; e) a Superintendência de Desapropriação, por intermédio do Memorando
82 nº 545/2019/SUDES, de 03 de maio de 2019, em resposta ao Memorando
83 nº 224/2019/ASJUR, de 11 de março de 2019, informou não haver interesse no
84 prosseguimento da ação; f) o Diretor-Presidente, por sua vez, manifestou concordância com
85 o pleito, por meio da supracitada Proposição, além de ressaltar que foi atingido o alcance
86 almejado com o ajuizamento da ação. Diante do exposto, e corroborada no referido
87 Memorando nº 545/2019/SUDES, a Diretoria Executiva *aprovou* a desistência da Ação
88 Judicial de Reintegração de Posse, Processo Judicial nº 1001484-14.2018.4.01.3500.
89 Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
90 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 006/2019-PRESI, de 10 de junho de
91 2019, que trata do pleito de desistência da ação de reintegração de posse movida em desfavor

(Continuação da Ata da 1241ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10 de junho de 2019)

92 do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, com o intuito de reintegrar a VALEC na posse da área
93 de 2,3604 ha, a partir do Km 11+960 da Extensão Sul, no município de Nova Veneza/GO.
94 Constam dos autos, em síntese, que: a) no dia 19 de janeiro de 2016, em vistorias in loco,
95 constatou-se a invasão da faixa de domínio da Ferrovia Norte-Sul, perpetrada pelo Requerido
96 Roberto Rodrigues, que estava utilizando uma casa indenizada pela VALEC, porém não
97 demolida pela obra; b) nesse sentido, após o descumprimento de notificação encaminhada
98 ao Requerido para que deixasse o local, a VALEC ajuizou a Ação de Reintegração de Posse,
99 no entanto, o Requerido não foi citado, pois após o ajuizamento da ação, mudou-se para
100 Brasília e não foi localizado; c) no dia 18 de março de 2019, foi realizada a demolição das
101 edificações antes ocupadas pelo Requerido, a fim de evitar novas invasões; d) a
102 Superintendência de Desapropriação, por intermédio do Memorando nº 537/2019/SUDES,
103 de 03 de maio de 2019, em resposta ao Memorando nº 242/2019/ASJUR, de 12 de abril de
104 2019, informou não haver interesse no prosseguimento da ação; e, e) o Diretor Presidente,
105 por sua vez, manifestou concordância com o pleito, por meio da supracitada Proposição,
106 além de ressaltar que foi atingido o alcance almejado com o ajuizamento da referida ação.
107 Diante do exposto, e corroborada no referido Memorando nº 537/2019/SUDES, a Diretoria
108 Executiva *aprovou* a desistência da Ação Judicial de Reintegração de Posse, Processo
109 nº 1004777-26.2017.4.01.3500. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da
110 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
111 nº 003/2019-PRESI, de 28/05/2019, que analisa Requerimento Administrativo de remissão
112 de multa e de despesas processuais fixadas a favor da VALEC em ação judicial de Imissão
113 na Posse, ajuizada pela VALEC, processo nº 25072-72.2015.4.01.3500. Constam dos autos,
114 em síntese, que: a) a VALEC ajuizou Ação de Imissão na Posse em face de expropriados em
115 processo de desapropriação amigável que se recusaram a desocupar os imóveis objeto de
116 desapropriação; b) após o ajuizamento da ação, o juiz deferiu o pedido liminar de imissão
117 na posse apresentado pela VALEC, assinalando o prazo de 60 dias para desocupação do
118 imóvel e fixando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais); c) o processo foi sentenciado
119 a favor da VALEC e, após o trânsito em julgado, foi requerido o cumprimento da sentença
120 em face dos Requeridos que não contestaram a ação, para o pagamento dos seguintes valores:
121 (I) R\$ 19.922,09 de honorários; (II) R\$ 2.455,49 de despesas e (III) 223.377,58 a título de
122 multa pelo descumprimento da decisão que deferiu a liminar de imissão na posse;
123 d) ademais, foi expedida Carta Precatória para Imissão da VALEC na posse do imóvel, os
124 nomes dos Requeridos foram cadastrados no órgãos de proteção ao crédito e realizou-se o
125 bloqueio de valores das contas dos Requeridos pelo sistema Bacenjud, contudo foi
126 encontrado apenas o saldo de R\$ 1.585,97; e) a advogada da VALEC responsável pelo
127 processo judicial encaminhou à Assessoria Jurídica da VALEC o Memorando
128 nº 006/2019/GGDES-Goianira-GO, de 01/04/2019, informando sobre o requerimento de
129 remissão de multa formulada pelos Requeridos, em que alegam, em suma, serem pessoas
130 hipossuficientes e que a cobrança da multa importaria em evidente comprometimento de
131 suas dignidades e da subsistência de todos seus familiares, anexaram ainda diversos
132 documentos no intuito de demonstrar a situação de pobreza; f) a Assessoria Jurídica dessa
133 Estatal analisou o Requerimento de Remissão e manifestou a sua concordância, por meio do
134 Memorando nº 273/2019, de 16/04/2019; g) o Diretor Presidente, por sua vez, manifestou
135 concordância com o pleito, por meio da supracitada Proposição, e ressaltou que, por se tratar
136 de solicitação de remissão de dívida que supera o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), faz-
137 se necessária a observância do artigo 1º - B, da Lei 9.469/1997, mediante o encaminhamento
138 da solicitação ao Ministério da Infraestrutura para aprovação. Diante do exposto, e

(Continuação da Ata da 1241ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10 de junho de 2019)

139 corroborada no referido Memorando nº 273/2019, da Assessoria Jurídica, de 08 de abril de
140 2019, e considerando que o objetivo principal de imissão na posse fora concretizado, a
141 Diretoria Executiva *manifestou concordância* com o pedido de REMISSÃO da multa e de
142 demais despesas processuais fixadas no âmbito do processo judicial nº 25072-
143 72.2015.4.01.3500, em face do descumprimento de decisão liminar. Por fim, considerando
144 que o valor a ser remido é superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Diretoria *determinou* o
145 envio do feito ao Ministério da Infraestrutura que detém competência para a aprovação do
146 pleito, nos termos no Parágrafo Único, do artigo 1º-B da Lei nº 9.469/1997, bem como, o
147 exame por parte da SUJUR quanto à necessidade de eventuais novas diligências com vistas
148 a averiguar a alegada hipossuficiência dos requerentes. Dando continuidade ao **item 07**, a
149 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
150 *apreciou* a Proposição nº 028/2019-DIREN, de 23 de maio de 2019, que consolida o pleito
151 da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho
152 nº 59/2019-SUDES, de 16 de maio de 2019, com vistas à aprovação do Relatório Genérico
153 de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e
154 definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para
155 implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 520+383,455 e o km
156 579+980, com extensão de aproximadamente 59,59 km, no Lote 08, da Ferrovia Norte-Sul
157 (FNS), nos municípios de Tupirama/TO e Guaraí/TO, tomando-se como base o valor de
158 mercado local para imóveis típicos da zona em questão e até mesmo o valor contábil do
159 patrimônio da União/VALEC. Constatam dos autos em síntese, que: a) a elaboração do
160 Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e
161 benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º,
162 inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.10 da Norma de
163 Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; b) foram apresentadas pesquisa de
164 campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra
165 nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o
166 empreendimento supracitado, especificamente entre o km 520+383,455 e o km 579+980,
167 com extensão de aproximadamente 59,59 km, no Lote 08 da Ferrovia Norte-Sul (FNS); c) a
168 pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos
169 avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em
170 especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; d) para estimação dos
171 custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das
172 tabelas SINAPI, SINDUSCON e RIS do Banco da Amazônia, referentes ao estado de
173 Tocantins, sendo utilizado o dado mais atual disponível, sendo utilizado o dado mais atual
174 disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas
175 de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e, e) aplicaram-
176 se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas
177 utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação
178 referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado RELATÓRIO GENÉRICO DE
179 VALORES (RGV), definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no
180 referido Relatório, a serem adotados para o Lote 08, da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no trecho
181 compreendido entre o km 520+383,455 e o km 579+980, com extensão de aproximadamente
182 59,59 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para
183 obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas
184 Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Analisando o **item 08**, a Diretoria,
185 no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a


(Continuação da Ata da 1241ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10 de junho de 2019)

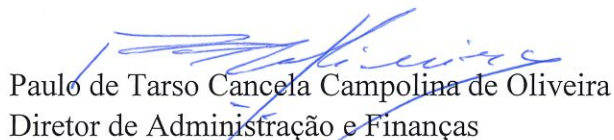
186 Proposição nº 029/2019-DIREN, de 23 de maio de 2019, que consolida o pleito da
187 Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho
188 nº 58/2019-SUDES, de 16 de maio de 2019, com vistas à aprovação do Relatório Genérico
189 de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e
190 definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para
191 implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 735+920 e o km 756+351,
192 com extensão de 20,43 km, no Lote 12, da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no município de
193 Paraíso do Tocantins/TO, tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis
194 típicos da zona em questão e até mesmo o valor contábil do patrimônio da União/VALEC.
195 Constatam dos autos em síntese, que: a) a elaboração do Relatório foi motivada em função da
196 necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do
197 justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e
198 em atenção ao disposto no item 8.10 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-
199 2ª revisão; b) foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para
200 determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de
201 confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado,
202 especificamente entre o km 735+920 e o km 756+351, com extensão de 20,43 km, no Lote
203 12 da Ferrovia Norte-Sul (FNS); c) a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais
204 semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos
205 dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de
206 Desapropriação vigente; d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram
207 utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI, SINDUSCON e RIS do Banco
208 da Amazônia, referentes ao estado de Tocantins, sendo utilizado o dado mais atual
209 disponível, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as
210 benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento
211 próprio, específico para tal finalidade; e, e) aplicaram-se coeficientes de depreciação, de
212 acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao
213 supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu
214 *aprovar* o mencionado RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV), definindo os
215 valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no referido Relatório, a serem
216 adotados para o Lote 12, da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no trecho compreendido entre o km
217 735+920 e o km 756+351, com extensão de 20,43 km, tendo sido utilizado o método
218 comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme
219 preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de
220 normas NBR-14.653. Finalizando, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência
221 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 22/2019,
222 de 06 de junho de 2019, que trata da CESSÃO do empregado GERMANO PAULO
223 JOHANSSON NETO, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 07 de janeiro de 2013,
224 ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula SIAPE nº 1987896, lotado na GPROG, em
225 Brasília/DF, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Parlamentar Sênior, AP-12, no
226 gabinete do Senador Cid Gomes, no Senado Federal, em Brasília/DF, conforme os Ofícios
227 nº 268/2019/SE, de 08 de abril de 2019, e nº 503/2019/SE, de 10 de maio de 2019. Constatam
228 dos autos, em síntese, que: a) por meio do Despacho nº 605/2019, de 26 de abril de 2019, a
229 Superintendência de Gestão de Pessoas informou que a referida cessão está fundamentada
230 no Decreto nº 9144/2017, e ressaltou que, por tratar de cessão a outro Poder, conforme o §
231 1º do art. 17 do referido decreto, a competência da autorização de cessão compete ao
232 Ministro da Infraestrutura; b) por meio do Despacho nº 659/2019-GPJM, de 30 de abril de

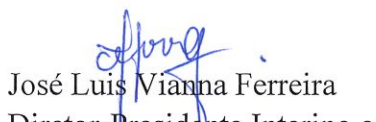


(Continuação da Ata da 1241ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 10 de junho de 2019)

233 2019, o empregado informou estar de acordo com a cessão; c) a chefia imediata anuiu com
234 a cessão, porém ressalvou a hipótese de solicitação de retorno do empregado em caso de
235 necessidade, conforme Despacho nº 719/2019, de 03 de maio de 2019 e Despacho
236 nº 734/2019-SUDEN/DIPLAN, de 03 de maio de 2019; d) por fim, a Diretoria de
237 Planejamento também anuiu com a referida cessão, conforme Despacho nº 861/2019, de 09
238 de maio de 2019; e) a referida cessão será com ônus para a VALEC nos termos do item 6.6,
239 alínea “b”, da Instrução Normativa para a Cessão de Empregados da VALEC, corroborada
240 pelos arts. 6º e 8º do Decreto nº 9.144/2017; f) ademais, a Diretoria de Administração e
241 Finanças manifestou-se favorável ao pleito. Após análise, e corroborada nas justificativas
242 supramencionadas, a Diretoria *deferiu* a CESSÃO do empregado GERMANO PAULO
243 JOHANSSON NETO, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-
244 Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro
245 próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos
246 Diretores presentes à reunião. Brasília, 10 de junho de 2019.


Silvia Schmitt
Secretária


Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças


José Luis Vianna Ferreira
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
Assunto a ser deliberado:	1º Termo Aditivo ao Contrato 025/2018 – HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Processo nº:	51402.185219/2017-34

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Ampliar a malha ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Promover a imagem institucional.
X	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
	Assegurar o licenciamento ambiental.
X	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
X	Garantir a qualidade das obras e serviços.
	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
	Administrar os contratos de subconcessões.
	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
	Promover a valorização do capital humano.
	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
	Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
X	(3) ALTA: Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	X	(3) ALTA: Atendimento do pleito em até 10 dias.
	(2) MÉDIA: Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.		(2) MÉDIA: Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
	(1) BAIXA: Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.		(1) BAIXA: Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
X	(3) ALTO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.		(3) ALTO: Acima de R\$7.000.000,00
	(2) MÉDIO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.		(2) MÉDIO: Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
	(1) BAIXO: Risco irrelevante	X	(1) BAIXO: Até R\$ 4.000.000,00

SOMATÓRIO G (3) + U (3) + R (3) + V (1) = (10) Alto

Baixo (até 4) Moderado (5 a 8) Alto (9 e 10) Extremo (11 e 12)

Bruno Fontoura do Nascimento
Gerente de Operação Ferroviária
Mat. 2069431
VALEC Eng. Const. Ferrovias SA

SUPERINTENDENTE / CHEFE DE ACESSORIA

DIRETOR
José Luis Vianna Ferreira
Diretor de Engenharia
VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA

CONTRATO N° 025/2018

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Aporte Financeiro R\$	Valor/Reflexo Financeiro		Valor do Renjuste R\$	Valor Global Atualizado R\$	Justificativa
			Período	Início		Término	Contrato/Aditivo			
						R\$	%	R\$	R\$	
Contrato nº 025/2018	10/10/2018	Prestação de serviços para reparação dos processos erosivos localizados nos km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis (GO) e nos km 55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul (FNS).	8 meses	10/10/2018	10/06/2019	3.633.343,71	-	-	3.633.343,71	-
1º Termo Aditivo	-	Prorrogação de prazo contratual sem aporte financeiro.	8 meses	10/06/2019	10/02/2020	-	-	-	3.633.343,71	Nota Técnica nº 001/2019 GEMAF/ANAPOLIS

Bruno J. J. do Nascimento
 Assessor Especialista - Matr. 3066441
 VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A.



CONTRATO 101/10 - EXT. FIO1 - LOTE 07 - Consórcio STE


INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		APORTE FINANCEIRO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período (meses)	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)				
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços técnicos especializados de supervisão de Obras de Implantação da FIO1, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA; Lote 7F-S	24	03/01/2011	03/01/2013	0,00	22.781.913,06	-	-	22.781.913,06	-	0,00	-
TA 01	17/04/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Adequação da planilha de Quantidades e Preços, com a inclusão ao item 6, com acréscimo de valor ao contrato	-	-	-	0,00	414.676,69	1,82%	1,82%	23.196.589,75	Nota Técnica 01/2013 - CT nº 101/10; Nota Técnica nº 023/2013-SUCON-BSB; Memorando nº 064/2013-GECON	0,00	R\$ 23.196.589,75
TA 02	06/09/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Registrar a suspensão da execução dos serviços ocorridos entre os dias 26 de abril de 2012 e 31 de janeiro de 2013 e a devolução do prazo de 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias; b) adequação da planilha de quantidades e preços, sem acréscimo de valor ao Contrato.	8 meses e 5 dias	31/01/2013	05/10/2013	0,00	0,00	0,00%	1,82%	23.196.589,75	NT nº 01/2013 - CT nº 101/10; NT nº 061/13-SUCON-BSB;	0,00	R\$ 23.196.589,75
TA 03	04/10/2013	Promover Adequação da Planilha de Quantidades e Preços, com reflexo e aporte financeiro; prorrogação por mais 12 meses.	12	05/10/2013	05/10/2014	560.152,89	8.859,60	0,04%	1,86%	23.765.602,24	NT nº 03-CT- nº101/2010; NT nº 083/13-SUCON-BSB	0,00	R\$ 23.765.602,24
TA 04	05/10/2014	Prorrogar prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	24	05/10/2014	05/10/2016	9.032.690,57	0,00	0,00%	1,86%	32.798.292,81	NT nº AP001/2014; NT nº 075/2014-SUCON-BSB	0,00	R\$ 32.798.292,81
TA 05	25/05/2015	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens novos; b) Adequação de quantidades	-	-	-	0,00	4.786.874,31	21,01%	22,87%	37.585.167,12	NT nº 022/2014-TA-05; NT nº 074/2014-SUCON-BSB	0,00	R\$ 37.585.167,12
TA 06	05/10/2016	Prorrogar prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	24	05/10/2016	05/10/2018	7.270.117,60	0,00	0,00%	22,87%	44.855.284,73	NOTA TÉCNICA - FISCALIZAÇÃO Nº01/2016 (fls.1372 a 1375) do Empenho Fiscal e PARECER STDS Nº 01/2016 (fls. 1377 e 1378) do Gestor Contratual	0,00	R\$ 44.855.284,73
TA 07	25/10/2017	Adequação de quantidades; inclusão de itens novos; inclusão da cláusula de código de ética; inclusão da cláusula de ART; inclusão do biólogo e registrar o reajustamento do contrato.	-	-	-	-13.351,43	5.197.059,17	-0,06%	22,81%	44.841.933,30	NTº 96/2017-SUCON	9436972,71	R\$ 54.278.906,01
TA 08	08/11/2017	Alteração cláusula de medição.	-	-	-	0,00	5.197.059,17	0,00%	22,81%	44.841.933,30	NTº 133/2017-SUCON/BSB	0,00	R\$ 54.278.906,01
TA 09	01/10/2018	Adequação de quantidades; prorrogação de prazo e inclusão do profissional veterinário.	24	05/10/2018	05/10/2020	7.260.145,06	74.683,87	0,33%	23,14%	52.176.762,23	NT - Fiscalização Termo Aditivo - nº 09 Parecer nº 003/2018 - LOTE 07/GEFIO104 /GGFIO102/SUCON e NT 034/2018 - GECON/SUCON	0,00	R\$ 61.613.734,94

Rafael Fernandes de Souza
 Gerente de Contratos de Obras - GECON
 VALEC Eng. Constr. e Ferramentas S/A



CONTRATO 101/10 - EXT. FIOL - LOTE 07 - Consórcio STE

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PI		APORTE FINANCEIRO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO RESALUO	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período (meses)	Início		Término	(R\$)	(%)	(R\$)				
TA 10	EM TRÂMITE	Adequação de quantidades;	-	-	0,00	-5.749,45	-0,03%	5.265.993,59	23,11%	52.171.012,78	NT - Fiscalização Termo Aditivo - nº 09, Parecer nº 003/2018 - LOTE 075/GERIOL04 /GGFIOLO2/SUCON e NT 034/2018 - GECOB/SUCON	0,00	61.607.985,49


 Rafael F. Fernandes de Souza
 Gerente de Contratos de Obras - GECOB
 VALEC Eng. Cons. e Ferrovias S.A.